

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROCOLO Nº 0005334/2021 29/12/2021 11:47:05

REQUERENTE : STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LT

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO REFERENTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
0002/2021



@studiohome.ap  
@studiohomeap

**Excelentíssimo Presidente da Comissão de Licitação**

*Processo Licitatório: 042/2021*

*Edital Concorrência Pública nº 0002/2021*

**Stúdio Home Ambientes Planejados Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório nº 1084, Bairro dos Esportes, em Xanxerê/SC, inscrita no cnpj sob o nº 28.148.558/0001-38, através da sócia administradora no final assinada, vem perante vossa excelência, amparada no disposto na Lei 8.666/93, artigo 109, inciso I, protocolar

## **Recurso**

Em face do julgamento pela Comissão de Licitação que a inabilitou para participar do certamente licitatório, nos termos que seguem:

### **1) Fatos**

A recorrente está participando do certamente licitatório acima mencionado, sendo que entregou tempestivamente na forma determinada no edital os envelopes contendo a documentação necessário que comprova sua habilitação (envelope nº 01), bem como da proposta técnica (envelope nº 02).

Ocorre que os membros da comissão de licitação, ao reunirem-se no dia 21/12/2021, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação do pleito licitatório, em total descompasso com as normas que regem os procedimentos administrativos relativos às licitações com a legislação que garante tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno e as obrigações previstas no Código Civil, inabilitaram a recorrente aos argumentos de que:

*d.*

a) Não apresentou o certificado de regularidade de situação com o FGTS, conforme exigido no item 5.4.10 do edital;

b) Deixou de apresentar a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) e a demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL), através do sistema público de escrituração digital – Sped (decreto 8.683/2016) ou registrado na Junta Comercial, conforme disposto no item 5.5.1.2 do edital.

Porém, conforme será demonstrado abaixo, os motivos da inabilitação não possuem respaldo técnico contábil ou jurídico e devem ser revistos pela autoridade administrativa.

Essa, a breve suma do procedimento administrativo.

## **2) Ambiguidade/Indefinição/Incerteza (falta de clareza) de qual documento deveria ser apresentado pelos licitantes.**

Antes de ingressar no mérito das razões que no entendimento da comissão de licitação inabilitou a recorrente é necessário discorrer brevemente sobre a falta de clareza de qual documento deveria ser apresentado pelos licitantes, considerando o seu porte, sujeição às obrigações acessórias previstas pelas normas brasileiras de contabilidade e àquelas previstas no Código Civil.

Desde já, esclarece-se que a recorrente é empresa de pequeno (declaração anexa), pois possui faturamento anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e quanto às normas brasileiras de contabilidade deve observar o que está previsto na ITG 1.000 de 05/12/2012, pois a recorrente não tem obrigação pública de prestar contas ou de elaborar demonstrações contábeis para usuários externos.

Diga-se novamente, que foi essa falta de clareza do edital que causou a inabilitação da recorrente em face do julgamento efetuado pela comissão de licitação, pois o licitante deveria “tentar” descobrir qual documento estava sendo exigido pelo item 5.5.1.2 do edital abaixo transcrito:

### 5.5.1.2 – Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA e DMPL;

Primeiramente é necessário destacar que parte está redigido em extenso e parte abreviadamente (o que já é mais que suficiente para causar erros de interpretação) quando se tratam de 2 (dois) demonstrativos diferentes que a comissão de licitação somente agora afirma que são necessários, porém todos tratando do mesmo assunto, qual seja, os lucros ou prejuízos acumulados das empresas, sendo que as **empresas de pequeno porte estão dispensadas da sua elaboração**.

Ou seja, a comissão de licitação está exigindo dos licitantes documentos que a legislação comercial ou o órgão de classe não exige, laborando como verdadeiro órgão de produção de normas, substituindo o legislativo e o que é pior, que somente é possível em análise aprofundada das entrelinhas do edital, diante da já mencionada falta de clareza.

Afinal, qual era o objetivo desse item: que todas as empresas apresentassem a DLPA e DMPL ou somente aquelas obrigadas a sua apresentação na forma determina pelas normas brasileiras de contabilidade???????

Se todos os licitantes deveriam fazê-lo esse requisito deveria estar redigido de forma diferente, deixando claro sua necessidade, bastando para tanto acrescentar a seguinte expressão após a abreviatura DMPL: independente de seu porte, que todos os contadores entenderiam o que a administração municipal pretendia.

**A falta de clareza é evidente, pois dos 20 (vinte) licitantes, 15 (quinze) não apresentaram os demonstrativos DLPA e DMPL na forma que a comissão de licitação entendeu como devida.** Quando 75% (setenta e cinco) por cento dos licitantes cometem o mesmo erro, salta aos olhos que o problema está na elaboração do edital, que pode não ter sido elaborado claramente.

### 3) Demonstrativo relativos aos lucros acumulados exigidos pelo Código Civil e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Novamente, ressalta-se que a recorrente é empresa de pequeno porte com faturamento anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos), sendo que será analisado quais demonstrativos contábeis são exigidos pelo Código Civil e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, considerado esse porte, tendo em mente que as empresas de pequeno porte devem receber do poder público tratamento diferenciado.

No tocante à legislação civilista é exigido que as empresas em geral elaboram anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, conforme previsto no artigo 1.179, *in verbis*:

*Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

Em relação aos Normas Brasileiras de Contabilidade, a ITG 1000 (anexa) que aprovou o modelo para microempresa e empresa de pequeno porte, que são aquelas com faturamento previsto na lei complementar 123/2003, artigo 3º, contemplando critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades abrangidas, no item 26 é expressa no sentido elas devem elaborar apenas o balanço patrimonial, a demonstração do resultado e as notas explicativas, consoante excertos abaixo:

#### **Alcance**

1. *Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.*

2. *Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e*

Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.

3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

#### **Demonstrações contábeis**

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Veja que a recorrente cumpriu integralmente tange a apresentação das demonstrações contábeis exigidas por lei, revelando-se a exigência do município de apresentação de relatórios não previstos em lei como arbitrária e em confronto com o comando constitucional que determina o tratamento diferenciado às microempresas e e empresas de pequeno porte e, portanto, ilegais.

Por fim, conforme dito anteriormente, são consideradas microempresas e empresas de pequeno porte, aquelas que tenham faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) ou R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) respectivamente, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, incisos I e II, *in verbis*:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

II - no caso de empresa de pequeno porte, auferida, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

#### 4) Do tratamento diferenciado e da apresentação de certidões negativas

Às microempresas e empresas de pequeno porte a CF/88 determina que os Entes públicos das 3 (três) esferas de atuação, dispensem (obrigação) tratamento jurídico diferenciado com o intuito de incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, conforme previsto no artigo 179, *in verbis*:

*Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Veja que diante do texto constitucional o tratamento diferenciado não é uma opção do ente político, mas uma obrigação que deve necessariamente ser observada, sob pena de nulidade do ato administrativo.

E mais, a lei complementar 123/2006, foi expressa no sentido de que as microempresas e empresas de pequeno porte tenham não apenas tratamento diferenciado, mas favorecido, nas aquisições de bens serviços pelos poderes públicos e às regras de inclusão, conforme o artigo 1º, inciso III, *in verbis*:

*Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:*

*III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.*

Porém, o que o município de Xanxerê fez foi justamente o contrário, impôs às empresas de pequeno porte a obrigação de apresentação DPLA e a

DMPL, que nem o Código Civil exige dos empresários e tampouco o Conselho Federal de Contabilidade, através das normas brasileiras de contabilidade, dispensado a elas o mesmo tratamento das empresas de grande porte, fato que demonstra a ilegalidade do presente processo licitatório, que deve necessariamente ser revisto pela municipalidade permitindo que as empresas preteridas indevidamente sejam habilitadas ou então que seja anulado todo o procedimento.

Parte desse tratamento diferenciado, que nos interessa em face deste procedimento administrativo, está previsto na Lei Complementar 123/2006, artigo 42 e 43, que é expresso no sentido de que as microempresas e empresas de pequeno porte somente comprovem a regularidade fiscal e trabalhista no momento da assinatura do contrato e que a elas seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar essas restrições, contados a partir do momento que o proponente for considerado vencedor, *in verbis*:

*Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Portanto, na fase atual do certame em que está se verificando apenas a habilitação dos proponentes (sejam pequenas empresas ou não), em face do disposto na legislação acima citado, não cabe a inabilitação de empresas de pequeno nesse momento, já que elas podem regularizar suas restrições trabalhistas e previdenciárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis após serem declaradas vencedoras do certame.

## 5) Impugnação à habilitação das empresas Energybio Engenharia Comércio e Serviços Ltda e Dust Cervejaria EIRELI

Em que pese não ser do agrado da recorrente, mas infelizmente é necessário impugnar a declaração de habilitação das empresas Energybio Engenharia Comércio e Serviços Ltda e Dust Cervejaria EIRELI, já que para estas a comissão de licitação abrandou o rigor na exigência da documentação contábil enquanto para outras adotou o rigor da forma.

Veja que estas empresas apresentaram o balanço patrimonial em desacordo com o previsto na Lei 6.404/76, art. 176, §1º e com o disposto na Resolução CFC nº 1.418/12, que aprovou a ITG 1000, que no item 28, são claras que as demonstrações contábeis devem ser apresentadas em 2 (colunas), sendo que numa deve constar os valores do período encerrado e em outra os valores do período anterior, ou seja, deveriam constar os valores dos exercícios de 2.020 e 2.019, *in verbis*:

*Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:*

*§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.*

*ITG 1000*

*28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:*

*(a) a denominação da entidade;*

*(b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e*

*(c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.*

Veja que nas demonstrações contábeis acostadas no procedimento licitatório pelas empresas Energybio Engenharia (fls 1261/1264) e Dust Cervejaria (fls 1286/1289) constam informações relativas apenas ao exercício encerrado em 2.020, restando evidente que não preenchem os requisitos na



legislação acima citada e, portanto, formalmente não são aptos atender os requisitos exigidos no edital do procedimento licitatório.

Ademais, como a comissão de licitação adotou o critério formalista de exigir dos licitantes os documentos formal e materialmente elencados no edital, não resta outra alternativa a não ser desclassificar os mencionados licitantes, sob pena de adotar critério diferenciados, infringido o princípio da igualdade.

Não é demais lembrar que a recorrente foi inabilitada porque não apresentou a DPLA e DMPL que sequer tem obrigação de apresentar já que se submete as regras da ITG 1.000, acostada com o presente recurso.

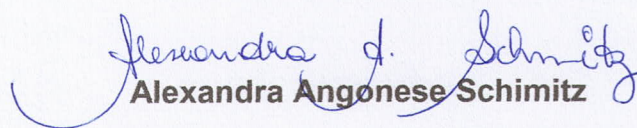
**Ante o exposto, requer:**

a) Seja declarada a habilitação da recorrente ou então anulado todo o procedimento licitatório;

b) Que seja declarada a inabilitação das empresas Energybio Engenharia e Dust Cervejria por não apresentarem as demonstrações contábeis na forma exigida na legislação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Xanxerê/SC, 29 de Dezembro de 2.021.

  
**Alexandra Angonese Schimitz**



## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

A Sociedade STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA registrado na Junta Comercial em 10/07/2017, NIRE: 42205620625, CNPJ: 28148558000138, estabelecida na(o) RUA GENERAL OSORIO, 1084 , DOS ESPORTES, XANXERE, SC, CEP 89.820-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XANXERÊ/SC, 27 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRA ANGONESE SCHMITZ  
P/P: DANIELA ANA ANGONESE

\_\_\_\_\_  
DANIELA ANA ANGONESE

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Requerimento: 81100000154162



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/02/2021

Arquivamento 20219811075 Protocolo 219811075 de 11/02/2021 NIRE 42205620625

Nome da empresa STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337406314466347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



11/02/2021



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



219811075

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
PROTOCOLO	219811075 - 11/02/2021
ATO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### MATRIZ

NIRE 42205620625  
CNPJ 28.148.558/0001-38  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021  
SOB N: 20219811075

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09096828950 - DANIELA ANA ANGONESE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/02/2021

Certifico o Registro em 11/02/2021

Arquivamento 20219811075 Protocolo 219811075 de 11/02/2021 NIRE 42205620625

Nome da empresa STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337406314466347

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12**

*Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para  
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º 972

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**ITG 1000 – MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Índice	Item
<b>ALCANCE</b>	<b>1 – 6</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>ESCRITURAÇÃO</b>	<b>8 – 14</b>
<b>CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS</b>	<b>15 – 25</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	<b>26 – 39</b>
<b>PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO</b>	<b>40 – 42</b>
<b>ANEXO 1 – Carta de Responsabilidade da Administração</b>	
<b>ANEXO 2 – Balanço Patrimonial</b>	
<b>ANEXO 3 – Demonstração do Resultado do Período</b>	
<b>ANEXO 4 – Plano de Contas Simplificado</b>	

### **Alcance**

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.
2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
4. A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.
5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.
6. A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.

## **Definições**

7. As definições de termos utilizados nesta Interpretação constam no Glossário de Termos, incluído na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.285/10.

## **Escrituração**

8. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.
9. As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.
10. Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/11.
11. Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos por esta Interpretação, a entidade deve utilizar como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 – Escrituração Contábil e na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.
12. Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto, seguir o modelo sugerido no Anexo 1 desta Interpretação.
13. A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.
14. A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

## **CrITÉRIOS e procedimentos contÁbeis**

15. O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
16. O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.
17. Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias

estimadas para a realização da venda. Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

18. Um item do ativo imobilizado deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do imobilizado.
19. O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.
20. Se um item do ativo imobilizado apresentar evidências de desvalorização, passando a ser improvável que gerará benefícios econômicos futuros ao longo de sua vida útil, o seu valor contábil deve ser reduzido ao valor recuperável, mediante o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade (*impairment*).
21. São exemplos de indicadores da redução do valor recuperável, que requerem o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade:
  - (a) declínio significativo no valor de mercado;
  - (b) obsolescência;
  - (c) quebra.
22. Terreno geralmente possui vida útil indefinida e, portanto, não deve ser depreciado. Edificação possui vida útil limitada e, portanto, deve ser depreciado.
23. As receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços da entidade devem ser apresentadas líquidas dos tributos sobre produtos, mercadorias e serviços, bem como dos abatimentos e devoluções, conforme exemplificado no Anexo 3 desta Interpretação.
24. A receita de prestação de serviço deve ser reconhecida na proporção em que o serviço for prestado.
25. Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa deve ser reconhecida no resultado do período, com redução do valor a receber de clientes por meio de conta retificadora denominada “perda estimada com créditos de liquidação duvidosa”.

### **Demonstrações contábeis**

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.
27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:
  - (a) a denominação da entidade;
  - (b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e
  - (c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.
29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.
30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.
32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.
34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.
35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.
36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.
37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.
38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.
39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
  - (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
  - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
  - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
  - (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
  - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e



- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

### **Plano de contas simplificado**

40. O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar as necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.

41. O Plano de Contas Simplificado, apresentado no Anexo 4 desta Interpretação, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1: Ativo;  
Passivo e Patrimônio Líquido; e  
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.  
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.  
Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.

Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.

42. Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:

Nível 1 – Ativo

Nível 2 – Ativo Circulante

Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Nível 4 – Bancos Conta Movimento

## ANEXO 1

### CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Local e data

À  
EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS XYZ  
CRC n.º XX:  
Endereço:  
Cidade e Estado CEP

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa <<DENOMINAÇÃO SOCIAL>>, CNPJ xxxxxxxx, que as informações relativas ao período base <<xx.xx.xx>>, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em <<ANO BASE>>;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado <<SISTEMA EM USO>>, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....  
Administrador da Empresa ABC  
Representante Legal

## ANEXO 2

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**em 31.12.x1 e 31.12.x0**  
**Expresso em R\$**

	31.12.X1	31.12.X0		31.12.X1	31.12.X0
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Fornecedores		
Contas a Receber			Empréstimos e Financiamentos		
Estoques			Obrigações Fiscais		
Outros Créditos			Obrigações Trabalhistas e Sociais		
			Contas a Pagar		
			Provisões		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Realizável a Longo Prazo			Financiamentos		
Investimentos					
Imobilizado			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Intangível			Capital Social		
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas			Reservas de Capital		
			Reservas de Lucros		
			Lucros Acumulados		
			(-) Prejuízos Acumulados		
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		

## ANEXO 3

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
**em 31.12.x1 e 31.12.x0**  
**Expresso em R\$**

	31.12.x1	31.12.x0
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções		
<b>= RECEITA</b>		
<b>(-) CUSTO DAS VENDAS</b>		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços		
<b>= LUCRO BRUTO</b>		
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas		
Despesas com Vendas		
Outras Despesas Gerais		
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>		
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>		
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		
<b>= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		

(\*) As entidades que estão enquadradas no Simples Nacional devem evidenciar os tributos na linha "Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções". Neste caso, devem desconsiderar essas contas.

## ANEXO 4

## PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO

Código	Descrição das Contas
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>
1.1	ATIVO CIRCULANTE
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa
1.1.1.01	Caixa
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento
1.1.2	Contas a Receber
1.1.2.01	Clientes
1.1.2.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.1.3	Estoque
1.1.3.01	Mercadorias
1.1.3.02	Produtos Acabados
1.1.3.03	Insumos
1.1.4	Outros Créditos
1.1.4.01	Títulos a Receber
1.1.4.02	Impostos a Recuperar
1.1.4.03	Outros Valores a Receber
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE
1.3.1	Realizável a Longo Prazo
1.3.1.01	Contas a Receber
1.3.1.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.3.2	Investimentos
1.3.2.01	Participações Societárias
1.3.2.02	Outros Investimentos
1.3.3	Imobilizado
1.3.3.01	Terrenos
1.3.3.02	Edificações
1.3.3.03	Máquinas e Equipamentos
1.3.3.04	Veículos
1.3.3.05	Móveis e Utensílios
1.3.3.06	(-) Depreciação Acumulada

1.3.4	Intangível
1.3.4.01	<i>Softwares</i>
1.3.4.02	(-) Amortização Acumulada
<b>2</b>	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
2.1	PASSIVO CIRCULANTE
2.1.1	Fornecedores Nacionais
2.1.1.01	Fornecedor
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos
2.1.2.01	Empréstimos Bancários
2.1.2.02	Financiamentos
2.1.3	Obrigações Fiscais
2.1.3.01	SIMPLES NACIONAL
2.1.3.02	ICMS a Recolher
2.1.3.03	ISSQN a Recolher
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Sociais
2.1.4.01	Salários a Pagar
2.1.4.02	FGTS a Recolher
2.1.4.03	INSS dos Segurados a Recolher
2.1.5	Contas a Pagar
2.1.5.01	Telefone a Pagar
2.1.5.02	Energia a Pagar
2.1.5.03	Aluguel a Pagar
2.1.6	Provisões
2.1.6.01	Provisão de Férias
2.1.6.02	Provisão de 13º Salário
2.1.6.03	Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2.2.1	Financiamentos
2.2.1.01	Financiamentos Banco A
2.2.2	Outras Contas a Pagar
2.2.2.01	Empréstimos de Sócios
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.3.1	Capital Social
2.3.1.01	Capital Subscrito
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar
2.3.2	Reservas
2.3.2.01	Reservas de Capital
2.3.2.02	Reservas de Lucros
2.3.3	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.3.3.01	Lucros Acumulados
2.3.3.02	(-) Prejuízos Acumulados
<b>3</b>	<b>RECEITAS, CUSTOS E DESPEAS (CONTAS DE RESULTADO)</b>
3.1	RECEITAS
3.1.1	Receitas de Venda
3.1.1.01	Venda de Produtos
3.1.1.02	Venda de Mercadorias
3.1.1.03	Venda de Serviços
3.1.1.04	(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções
3.1.2	Receitas Financeiras
3.1.2.01	Receitas de Aplicações Financeiras
3.1.2.02	Juros Ativos
3.1.3	Outras Receitas Operacionais
3.1.3.01	Receitas de Venda de Imobilizado
3.1.3.02	Receitas de Venda de Investimentos
3.1.3.03	Outras Receitas
3.2	CUSTOS E DESPESAS
3.2.1	Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos
3.2.1.01	Custos dos Insumos
3.2.1.02	Custos da Mão de Obra
3.2.1.03	Outros Custos
3.2.2	Despesas Operacionais
3.2.2.01	Despesas Administrativas
3.2.2.02	Despesas com Vendas
3.2.2.03	Outras Despesas Gerais
3.2.3	Despesas Financeiras
3.2.3.01	Juros Passivos

3.2.3.02	Outras Despesas Financeiras
3.2.4	Outras Despesas Operacionais
3.2.4.01	Despesas com Baixa de Imobilizado
3.2.4.02	Despesas com Baixa de Investimentos
3.2.4.03	Outras Despesas



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.148.558/0001-38  
**Razão Social:** STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME  
**Endereço:** RUA GENERAL OSORIO 1084 / DOS ESPORTES / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122303544176580104

Informação obtida em 27/12/2021 16:55:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

Saldo Atual

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

425.497,11D

DISPONÍVEL

294.050,15D

CAIXA

148.908,56D

CAIXA GERAL

148.908,56D

148.908,56D

ESTOQUE

MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS

145.141,59D

MERCADORIAS PARA REVENDA

145.141,59D

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

77.100,00D

68.041,59D

ATIVO NÃO-CIRCULANTE

IMOBILIZADO

131.446,96D

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

131.446,96D

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

26.300,00D

26.300,00D

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

9.634,06D

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

7.134,06D

INSTALAÇÕES

2.500,00D

VEÍCULOS

104.582,87D

VEÍCULOS

104.582,87D

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

19.300,00D

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

19.300,00D

(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL

28.369,97C

(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

2.630,00C

(-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER

713,40C

(-) DEPRECIações DE VEÍCULOS

20.916,57C

(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

3.860,00C

(-) DEPREC ACUM EQUIPAMENTOS DE INSTALACOES

250,00C

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

425.497,11C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

18.491,49C

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

9.898,25C

IRRF A RECOLHER

9.898,25C

SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

38,19C

9.860,06C

OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.593,24C

OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL

6.675,87C

SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR

4.815,77C

PRÓ-LABORE A PAGAR

1.860,10C

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

1.917,37C

INSS A RECOLHER

947,20C

FGTS A RECOLHER

970,17C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

407.005,62C

CAPITAL SOCIAL

72.400,00C

CAPITAL SUBSCRITO

72.400,00C

CAPITAL SOCIAL

72.400,00C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

334.605,62C

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

334.605,62C

LUCROS ACUMULADOS

334.605,62C

P.M.X.  
 0126  
 m

*Tuane Regina Caus Rossatto*

TUANE REGINA CAUS ROSSATTO  
 SÓCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 073.709.699-32

NATHAN SARTOR:06407311985  
 Assinado de forma digital por NATHAN SARTOR:06407311985  
 Dados: 2021.12.10 11:38:49 -03'00'  
 NATHAN SARTOR  
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C03605903  
 CPF: 064.073.119-85

*[Handwritten Signature]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217331939 Protocolo 217331939 de 08/12/2021 NIRE 42205956801

Nome da empresa ENERGYBIO ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274005085977420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

09/12/2021



01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE MERCADORIAS	3.430,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	589.672,93	<u>593.102,93</u>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
(-) SIMPLES NACIONAL	(60.210,21)	<u>(60.210,21)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		
		<u>532.892,72</u>
<b>CMV</b>		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(282.478,64)	<u>(282.478,64)</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		
		<u>250.414,08</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
		<u>(182.729,30)</u>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
AMOSTRAS GRÁTIS	(800,00)	
COMUNICAÇÃO	(7.200,00)	
FRETES E CARRETOS	(200,38)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(1.650,00)	
HOSPEDAGEM	(577,50)	
TELEFONE	(151,60)	
DESPESAS E AMORTIZAÇÕES	(28.369,97)	<u>(38.949,45)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
DESPESA COM PESSOAL	(461,33)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(84.589,65)	
PRÓ-LABORE	(25.080,00)	
13º SALÁRIO	(7.603,91)	
FÉRIAS	(13.248,66)	
FGTS	(8.155,54)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(1.650,00)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.667,90)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(969,96)	
INTERNET	(352,90)	<u>(143.779,85)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		
		<u>67.684,78</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		
		<u>67.684,78</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		
		<u>67.684,78</u>

*Regina Caus Rossatto*  
 REGINA CAUS ROSSATTO  
 SÓCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 073.709.699-32

NATHAN SARTOR:06407311985  
 Assinado de forma digital por NATHAN SARTOR:06407311985  
 Dados: 2021.12.10 11:39:15 -03'00'  
 NATHAN SARTOR  
 Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC03605903  
 CPF: 064.073.119-85

*Nathan Sartor*

P.M.  
 Fls 01262  
 m



DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	326.920,84
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	67.684,78
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	394.605,62
<b>DESTINAÇÕES</b>	
Transferências para Reservas	
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	(60.000,00)
Outras Destinações	0,00
TOTAL	(60.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	334.605,62

*Tuane Regina Caussatto*

TUANE REGINA CAUS ROSSATTO  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 073.709.699-32

NATHAN  
SARTOR:06407311985  
Assinado de forma digital por  
NATHAN SARTOR:06407311985  
Dados: 2021.12.10 11:39:38 -03'00'  
NATHAN SARTOR  
Reg. no CRC - SC sob o No. 15C03605903  
CPF: 064.073.119-85

*Nathan Sartor*

P.M.X.  
Fls 01263  
Ass M



Empresa: ENERGYBIO ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
C.N.P.J.: 21.064.942/0001-03  
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
CAPITAL  
AUTORIZADO

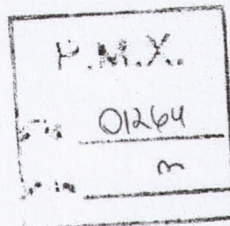
	Capital Social	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2019	72.400,00	326.920,84	399.320,84
Lucro Líquido		67.684,78	67.684,78
Dividendos Propostos		-60.000,00	-60.000,00
Saldo em 31/12/2020	72.400,00	334.605,62	407.005,62

*Tuane Regina Caus Rossatto*

TUANE REGINA CAUS ROSSATTO  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 073.709.699-32

NATHAN SARTOR  
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC03605903  
CPF: 064.073.119-85

*Nathan Sartor*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/12/2021

Certifico o Registro em 09/12/2021 Data dos Efeitos 08/12/2021

Arquivamento 20217331939 Protocolo 217331939 de 08/12/2021 NIRE 42205956801

Nome da empresa ENERGYBIO ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274005085977420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

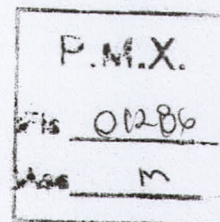
04

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	
ATIVO CIRCULANTE	271.962,72D
DISPONÍVEL	140.734,68D
CAIXA	85.990,32D
CAIXA GERAL	85.990,32D
ESTOQUE	
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	54.744,36D
MATÉRIA-PRIMA	54.744,36D
54.744,36D	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	131.228,04D
IMÓVEIS	131.228,04D
CONSTRUÇÕES	12.597,42D
12.597,42D	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.364,70D
5.364,70D	
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	149.105,94D
149.105,94D	
(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	
(-) DEPRECIACOES DE MOVEIS E UTENSÍLIOS	35.840,02C
(-) DEPRECIACOES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.047,69C
	34.792,33C
<b>PASSIVO</b>	
PASSIVO CIRCULANTE	271.962,72C
OBRIGAOES TRIBUTÁRIAS	5.892,77C
IMPOSTOS E CONTRIBUIOES A RECOLHER	3.167,77C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	3.167,77C
3.167,77C	
OBRIGAOES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	
OBRIGAOES COM O PESSOAL	2.725,00C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.310,73C
PRO-LABORE A PAGAR	1.380,68C
	930,05C
OBRIGAOES SOCIAIS	
INSS A RECOLHER	414,27C
FGTS A RECOLHER	234,27C
	180,00C
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	
CAPITAL SOCIAL	266.069,95C
CAPITAL SUBSCRITO	140.000,00C
CAPITAL SOCIAL	140.000,00C
140.000,00C	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	126.069,95C
LUCROS ACUMULADOS	126.069,95C
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	117.491,51C
	8.578,44C

RODRIGO CALZA  
TITULAR  
CPF: 052.946.199-46

NATHAN SARTOR  
Reg. no CRC - SC sob o No. 1SC03605903  
CPF: 064.073.119-85



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 10/12/2021 Data dos Efeitos 09/12/2021  
Arquivamento 20217327800 Protocolo 217327800 de 09/12/2021 NIRE 42600316755  
Nome da empresa DUST CERVEJARIA EIRELI

10/12/2021

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 403350346335300

Esta cpia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretrio-geral em exerccio





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE PRODUTOS	352.527,55	<u>352.527,55</u>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
(-) SIMPLES NACIONAL	(19.954,39)	<u>(19.954,39)</u>
<b>CUSTOS</b>		
DEPRECIÇÃO	(14.105,94)	
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(171.001,32)	<u>(185.107,26)</u>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		
		<u>147.465,90</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>		
		<u>147.465,90</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
		<u>(54.757,35)</u>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
PROPAGANDA	(350,00)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(3.591,41)	<u>(3.941,41)</u>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(29.213,89)	
PRÓ-LABORE	(12.540,00)	
IAS	(166,66)	
FGTS	(3.179,68)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(3.281,77)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(645,56)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(570,00)	
DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(536,47)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	(681,91)	<u>(50.815,94)</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		
		<u>92.708,55</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		
		<u>92.708,55</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		
		<u>92.708,55</u>

RODRIGO CALZA  
TITULAR  
CPF: 052.946.199-46

NATHAN SARTOR  
Reg. no CRC SC sob o No. 1SC03605903  
CPF: 064.073.119-85

P.M.A.  
0207  
m





Handwritten marks or scribbles in the top left corner.

Small handwritten marks or characters in the top right corner.

